

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/051778

RECORRENTE: JOÃO PAULO NEVES DOS SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000349947

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração. ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218 II do CTB. Flagrante inobservância do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. NAI expedida além do prazo decadencial definido na legislação de trânsito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº R000349947, ao rigor do art. 218, II do CTB, na data de 08/09/2016, na Rodovia BA526, KM 11 – na cidade de Salvador/Bahia. O Recorrente apresenta argumentação de que houve expedição da NAI além dos 30 (trinta) dias, dentre outras alegações. Por fim, requer o arquivamento do AIT.

Faz juntada da documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT. É o relatório.

<u>Voto</u>

Superada a questão de ordem processual, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, compulsando os documentos que instruem os autos do recurso, percebe-se do "Relatório de Auto de Infração – Extrato" que a Notificação de Autuação de Infração – NAI recebida pelo proprietário do veículo foi expedida fora do trintídio legal, haja vista a contrariedade à previsão do § 2º, art. 3º da Resolução 404/2012 do CONTRAN, vejamos:

Art. 3º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, <u>após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.</u>

(...)

§ 2º A não expedição da notificação da autuação no prazo previsto no caput deste artigo ensejará o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito.

Desta forma, a (NAI) fora emitida/expedida pelo Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 06/09/2017, em mais de trinta dias da lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, (08/09/2017), quando de ofício reconheço a insubsistência do AIT, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO pelas razões ora expostas que revelam a inobservância do prazo decadencial imposto à administração pública, com fulcro no artigo 281, § Único, Inciso II, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000349947 lavrado contra JOÃO PAULO NEVES DOS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento. Deixo de apreciar outros eventuais requerimentos tendo em vista o acolhimento da pretensão de arquivamento pela alegação do artigo 281 do CTB.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000349947, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Salvador - BA, 24 de novembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – SEINFRA - Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular - SIT

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em acompanhamento dos trabalhos - SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro suplente em exercício - FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI – SFINERA / SIT